

DECISÃO COREN-RN n.º 121/2025

Arquivamento da Denúncia Ética n.º 30/2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos da denúncia n.º 30/2025;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro relator n.º 66/2025;

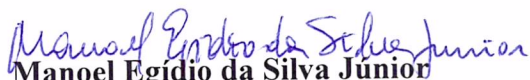
CONSIDERANDO a deliberação da 23ª Reunião da I Câmara de Ética, realizada no dia 30 de setembro de 2025;

DECIDEM:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia Ética n.º 30/2025, por não atender os requisitos de admissibilidade dispostos no Art. 13 da Resolução Cofen n.º 706/2022.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 14 de outubro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Junior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Josivan Félix da Silva
Coren-RN n.º 496.600-ENF
Conselheiro relator